



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.748, DE 05 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, que terá as seguintes atribuições:

- I - Propor medidas que visem à proteção, assistência e à defesa dos direitos dos idosos;
- II - Articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas dos idosos;
- III - Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e sobre os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestam serviços aos idosos;
- IV - Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;
- V - Estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática dos idosos;
- VI - Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;
- VII - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, envolvendo pessoas idosas;
- VIII - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político e cultural da comunidade.

Art. 2º O Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal e constituído da seguinte representatividade:

- I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal.
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.
- VI - 1 (um) representante da Associação da Terceira Idade de Mogi Guaçu.
- VII - 1 (um) representante do Grupo da Terceira Idade/SESI – Mogi Guaçu.
- VIII - 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mogi Guaçu.
- IX - 1 (um) representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas das Categorias de Cerâmica, da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu.
- X - 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Cortiça de Mogi Guaçu.
- XI - 1 (um) representante do Lar da Velhice Guaçuana
- XII - 1 (um) representante do Centro de Convivência "Joaquina Maria de Arruda".
- XIII - 1 (um) representante das Faculdades Integradas Maria Imaculada – Universidade da Terceira Idade.
- XIV - 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cada segmento representativo indicará o respectivo suplente.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal do idoso, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

§ 5º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado em seguida à posse dos seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pelos seus membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita na primeira reunião, após a posse do Conselho.

§ 2º - As atribuições da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Maio de 2000. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.